

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

**DIREITO,  
POLÍTICA e  
SOCIEDADE**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**DIREITO,  
POLÍTICA e  
SOCIEDADE**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 Direito, política e sociedade / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-755-7

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.557210612>

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

**Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166**

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO, POLÍTICA E SOCIEDADE**, coletânea de vinte e cinco capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em criminologia e direito penal; estudos em direito constitucional; além de outros temas em direito, política e sociedade.

Estudos em criminologia e direito penal traz análises sobre execução de sentença estrangeira, execução penal, execução provisória, mediação penitenciária, justiça restaurativa, violência, depositário infiel e educação em ambiente carcerário.

Em estudos em direito constitucional são verificadas contribuições que versam sobre marcas cronotópicas, direito ao esquecimento, independência dos poderes, orçamento e *lockdown*.

No terceiro momento, outros temas em direito, política e sociedade, temos leituras sobre combate a corrupção, estado de exceção e sua regulação na realidade mexicana, além de *cyberbullying*, tecnologia, vulneráveis, feminino, migrantes, violência obstrétrica, superendividamento, teletrabalho, filosofia do direito e educação jurídica.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

A EXECUÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA: PROCESSAMENTO NO DIREITO BRASILEIRO

Edimar Carmo da Silva

William Teodoro da Silva Filho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106121>

### **CAPÍTULO 2..... 15**

O PAPEL DO DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PUNITIVO

Mário de Oliveira Melo Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106122>

### **CAPÍTULO 3..... 17**

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA E O PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA NO BRASIL

Bruno Rafael Alves Aguiar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106123>

### **CAPÍTULO 4..... 31**

MEDIAÇÃO PENITENCIÁRIA: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA PRISIONAL

Ariane Trevisan Fiori

Thiago Alves Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106124>

### **CAPÍTULO 5..... 42**

A JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA REFLEXÃO QUANTO À REPARAÇÃO DO DANO E À APLICABILIDADE DESSE SISTEMA NO BRASIL

Luiz Felipe Radic

Samuel Lopes Nunes Soares Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106125>

### **CAPÍTULO 6..... 49**

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NA ESCRITA JORNALÍSTICA E EM PROCESSOS CRIMINAIS DO SUDESTE DA AMAZÔNIA LEGAL

Marilza Sales Costa

Pamela Eliane Ciqueira Santos

Márcio Antônio Rodrigues dos Reis

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106126>

### **CAPÍTULO 7..... 64**

PRISÃO DO DEPOSITÁRIO INFIEL NA ESFERA PENAL: UMA ANÁLISE DO PRECEITO PRIMÁRIO DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA À LUZ DA SÚMULA VINCULANTE 25 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DE NORMAS INTERNACIONAIS

Ronaldo Boanova da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106127>

**CAPÍTULO 8..... 75**

O DIREITO À EDUCAÇÃO EM AMBIENTE CARCERÁRIO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEI 7.214/84) E DA NOTA TÉCNICA Nº14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

Francisco Davi Nascimento Oliveira  
Dayane Reis Barros de Araújo Lima  
Juliana Darah Campos Cansanção  
Hérison Fernando Sousa  
Hilziane Layza de Brito Pereira Lima  
Romézio Alves Carvalho da Silva  
Giulia Mattza Torres Oliveira de Assunção

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106128>

**CAPÍTULO 9..... 88**

MARCAS CRONOTÓPICAS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988: CONSIDERAÇÕES SOBRE SUAS MATRIZES ESPAÇOTEMPORAIS

Alex Sandro Teixeira da Cruz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106129>

**CAPÍTULO 10..... 107**

A INCONSTITUCIONALIDADE DO DIREITO AO ESQUECIMENTO: UMA ANÁLISE DA DECISÃO ADOTADA PELO STF NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.010.606/RJ

Francisco Davi Nascimento Oliveira  
Dayane Reis Barros de Araújo Lima  
Hilziane Layza de Brito Pereira Lima  
Hérison Fernando Sousa  
Romézio Alves Carvalho da Silva  
Giulia Mattza Torres Oliveira de Assunção

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061210>

**CAPÍTULO 11..... 119**

ANÁLISE PRINCIPOLÓGICA DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE PESSOAL NA PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Sergio Bruno Aguiar Ursulino  
Antônio de Moura Borges

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061211>

**CAPÍTULO 12..... 135**

LOCKDOWN: ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Rodrigo Dias Cardôzo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061212>

<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>145</b>
CONSIDERACIONES EN TORNO AL COMBATE A LA CORRUPCIÓN EN MÉXICO DESDE EL PARADIGMA DEL GOBIERNO ABIERTO	
Miguel Angel Medina Romero Josué Daniel Aguilar Guillén Alejandro Bustos Aguilar Rodrigo Ochoa Figueroa	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061213">https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061213</a>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>160</b>
LOS ESTADOS DE EXCEPCIÓN Y SU REGULACIÓN EN MÉXICO: ¿UNA RESPUESTA JURÍDICA A LAS PANDEMIAS GLOBALES (COVID-19)?	
Pablo Latorre Rodríguez Jorge Humberto Vargas Ramírez Daniel Octavio Valdez Delgadillo	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061214">https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061214</a>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>167</b>
CYBERBULLYING E O DIREITO BRASILEIRO	
Jonas Rodrigo Gonçalves Lívia Rebeca Gramajo Oliveira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061215">https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061215</a>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>173</b>
REDES, COLETIVOS E TECNOLOGIAS DE MONITORAMENTO: NOVAS DINÂMICAS DO COLETIVO E NOVAS FORMAS DE CONTROLE NA ERA DAS REDES	
Adriana Pessôa da Cunha	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061216">https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061216</a>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>184</b>
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS <i>ON-LINE</i> : A CULTURA DO CONSENSO ALIADA À TECNOLOGIA	
Aline Letícia Ignácio Moscheta Amerita de Lázara Meneguucci Geronimo Maria Fernanda Stocco Ottoboni	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061217">https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061217</a>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>199</b>
A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO JURÍDICA DO GÊNERO FEMININO INDEPENDENTE DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL	
Ronaldo de Almeida Barretos Henrique Giacomini	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061218">https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061218</a>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>218</b>
TRANSNACIONALIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS HAITIANAS: NARRATIVAS DA SAGA DE	

MIGRANTES HAITIANAS PARA REAVER A CONVIVÊNCIA FAMILIAR COM O(A)(S) FILHO(A)(S)

Fernanda Ely Borba  
Teresa Kleba Lisboa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061219>

**CAPÍTULO 20..... 226**

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: QUEM CALA NEM SEMPRE CONSENTE

Elaine da Silva  
Letícia Thomasi Jahnke

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061220>

**CAPÍTULO 21..... 244**

O SUPERENDIVIDAMENTO E O DIREITO À (DES)INFORMAÇÃO - UMA ANÁLISE DO PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CARTÃO DE CRÉDITO FRENTE AO CDC

Louíse de Oliveira Chaves  
José Carlos Melo de Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061221>

**CAPÍTULO 22..... 253**

O TELETRABALHO E O DIREITO À DESCONEXÃO NO BRASIL

Aymina Nathana Brandão Madeiro Scala  
Letícia Roberta Medeiros Pirangy de Souza  
Maria Amália Oliveira de Arruda Camara  
Oton de Albuquerque Vasconcelos Filho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061222>

**CAPÍTULO 23..... 264**

DESCARTES, A HERMENÊUTICA DA CONSTITUIÇÃO-CIDADÃ E O “GÊNIO MALIGNO”: O QUE FIZERAM COM A VÍTIMA?

Rodrigo Otávio Lamêgo Vasconcelos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061223>

**CAPÍTULO 24..... 272**

A FILOSOFIA DO DIREITO NA CONFIGURAÇÃO DE UM NOVO CAMPO JURÍDICO: UMA PROPOSTA DE UMA PEDAGOGIA A PARTIR DO PROCEDIMENTALISMO DA CONTRATAÇÃO NATURAL

Wilberto Teherán  
Adriana Patricia Arboleda López

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061224>

**CAPÍTULO 25..... 298**

LA IMPORTANCIA DE LA EDUCACIÓN JURÍDICA AMBIENTAL EN LA FORMACIÓN DEL LICENCIADO EN DERECHO

Sergio Gilberto Capito Mata  
Luis Alberto Bautista Arciniega

Marina Gisela Hernández García

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061225>

<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>307</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>308</b>

## O SUPERENDIVIDAMENTO E O DIREITO À (DES)INFORMAÇÃO - UMA ANÁLISE DO PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CARTÃO DE CRÉDITO FRENTE AO CDC

Data de aceite: 26/11/2021

### Louíse de Oliveira Chaves

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Vitória da Conquista- Bahia  
<http://lattes.cnpq.br/6068440028564072>

### José Carlos Melo de Miranda

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Vitória da Conquista- Bahia  
<http://lattes.cnpq.br/7794861819634142>

**RESUMO: INTRODUÇÃO** Vive-se na sociedade de consumo, onde a felicidade atrela-se à posse material (BAUMAN, 2008). Contudo, a estimulação ao consumo não acompanha-se da conscientização do consumidor, mas da diminuição da solvabilidade dos cidadãos, fomentando o superendividamento, atrelado à facilitação irresponsável do fornecimento de crédito pelas concessionárias, que minora as chances de real adimplemento pelo consumidor. **OBJETIVOS.** Busca-se conceituar “superendividamento” como fenômeno da atualidade e, após, entender o uso do Código de Defesa do Consumidor, especificamente o direito à informação, para minorar tal situação, para, enfim, entender como o parcelamento automático se enquadra como fator de reiteração do superendividamento. **PROBLEMÁTICA.** O superendividamento é “...impossibilidade global de o devedor, pessoa física, consumidor, leigo e de boa fé, pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo...” (MARQUES, 2006), com fatos geradores diversos, relacionando-se

com facilitação do acesso ao crédito, sem todas as informações necessárias e a manutenção do estado de devedor. Ante a existência da relação consumerista, utiliza-se o CDC para dirimir tal quadro. Um dos meios de “manutenção” do crédito é o parcelamento automático do crédito em cartão. Tal situação é favorável à manutenção da “economia da dívida” (BERTONCELLO, 2015) e agride o princípio da informação (art. 6º, III, CDC), pois o consumidor não é informado de como esta progredirá, sem poder escolher a forma menos onerosa de quitação, perdurando o endividamento. **METODOLOGIA.** Esse artigo conta com revisão bibliográfica de artigos científicos, além de obras de cunho jurídico e filosófico sobre o tema, além de análise jurisprudencial do tema. **RESULTADO.** O superendividamento, agravado pela tentativa de democratização do crédito irregular, sem preocupações informativas, tem como agravante o parcelamento automático do crédito em cartão, que, desrespeitando o direito à informação, o superendividado não escolhe a forma de enfrentamento do débito, além de fomentar a falsa ilusão de poder de compra.

**PALAVRAS-CHAVE:** Superendividamento. Direito à informação. Parcelamento automático.

### OVERINDEBTNESS AND THE RIGHT TO (DIS)INFORMATION: AN ANALYSIS OF THE AUTOMATIC INSTALLMENT OF THE CREDIT CARD IN FRONT OF THE CDC

**ABSTRACT: INTRODUCTION** We live in a consumer society, where happiness is linked to material possession (BAUMAN, 2008). However, the stimulation of consumption is

not accompanied by consumer awareness, but by a reduction in the solvency of citizens, fostering over-indebtedness, linked to the irresponsible facilitation of the provision of credit by borrowers, which reduces the chances of real payment by the consumer. **OBJECTIVE.** The aim is to conceptualize “over-indebtedness” as a current phenomenon and, after, understand the use of the CDC, specifically the right to information, to alleviate this situation, to finally understand how automatic payment in installments fits as a reiteration factor of over-indebtedness. **PROBLEM.** Over-indebtedness is “...the global impossibility of the debtor, individual, consumer, lay person and in good faith, to pay all their current and future consumer debts...”(MARQUES, 2006), with several generating facts, relating to facilitate access to credit, without all the necessary information and maintenance of debtor status. In view of the existence of the consumerist relationship, the CDC is used to resolve this situation. One of the means of “maintenance” of credit is the automatic payment in installments of credit cards. This situation favors the maintenance of the “debt economy” (BERTONCELLO, 2015) and attacks the principle of information (art. 6, III, CDC), as the consumer is not informed of how it will progress, without being able to choose the least discharge, with the indebtedness continuing. **METHODOLOGY.** This article includes a bibliographic review of scientific articles, as well as legal and philosophical works on the subject, besides a jurisprudential analysis. **RESULT.** Over-indebtedness, aggravated by the attempt to democratize irregular credit, without informational concerns, has as an aggravating factor the automatic payment in installments of credit on a card, which, disregarding the right to information, over-indebted persons do not choose how to deal with the debt, in addition to promoting false illusion of purchasing power. **KEYWORDS:** Over-indebtedness. Right to information. Automatic installment.

## 1 | INTRODUÇÃO

De acordo com Zigmund Bauman (2008), vive-se atualmente o que se conhece como sociedade de consumo, que promove, encoraja e reforça a escolha de um estilo de vida e uma estratégia existencial consumistas, enquanto rejeita todas as opções culturais alternativas, na qual o próprio conceito de felicidade atrela-se à posse de bens, tendo em vista que o desejo pela mercadoria estaria correlacionado à promessa de satisfação dos desejos e inclusão do ser na sociedade, de forma que o *cogito* de Descartes, atualmente, consubstanciar-se-ia em “compro, logo sou um sujeito”.

No entanto, a geração de insatisfação permanente dos consumidores como forma de manutenção e elevação do padrão de consumo (BAUMAN, 2008), não é acompanhada de aumento gradual da renda dos consumidores, até mesmo porque esta não é - e nunca será - suficiente para aquisição de todos os bens que são ofertados para satisfação pessoal e inclusão social, de forma que a concessão de crédito se torna imprescindível para conseguir a satisfação imediata dos desejos consumeristas e para o desenvolvimento econômico da sociedade (MENDONÇA, 2019).

Assim, Michele Mendonça (2019) indica que a aquisição de crédito para consumo torna-se prática costumeira, além de aceita pela sociedade, como forma de incrementação da capacidade aquisitiva, mesmo com a estagnação da renda do sujeito. No entanto,

a autora entende que pode haver relação direta entre o avanço do endividamento das famílias e manutenção da economia.

Ainda, a mesma argumenta que, apesar da concessão de crédito, quando bem utilizada, ser benéfica à sociedade e ao consumidor, esta não é a realidade da maioria dos brasileiros. Em verdade, o problema surge quando este crédito começa a ser utilizado como complementação da renda, gerando o consumidor endividado.

Conforme a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC) em dezembro de 2020, 66,3% dos consumidores brasileiros estavam endividados, indicando um aumento crescente anual de 0,7% de endividados por ano, o que fomenta a tese de que a utilização desmedida do crédito como complementação da renda familiar não está contribuindo para saúde financeira dos brasileiros, mas sim aumentando seus débitos.

Desta feita, a dependência ao cartão de crédito e sua utilização sem a devida informação têm ocasionado o aumento das dívidas dos cidadãos que, erroneamente, na busca incessante de se manter no ciclo social e consumista, não percebem o “precipício” econômico do parcelamento automático do cartão de crédito, apenas apegando-se na falsa sensação de poder aquisitivo.

## 2 | DESENVOLVIMENTO

O superendividamento, fenômeno que vem se tornando cada dia mais comum no Brasil atual, para Fabio Andrade e Tais da Rosa (2015), em seu artigo “Notas Sobre a Tutela do Consumidor Superendividado no Brasil: um novo caso de proteção da pessoa contra si mesmo (atualidades e perspectivas)” resume-se somente na impossibilidade econômica de cumprir com suas obrigações de forma a sanar seus débitos.

Já para Claudia Lima Marques (2009), o superendividamento seria a impossibilidade de um devedor, na condição de pessoa física e na posição de consumidor leigo na relação de consumo, pagar as dívidas que contraiu, tanto as vencidas quanto as vincendas, desde que as tenha contratado de boa-fé.

Porquanto, entende Andreza Pereira (2019) que o superendividamento é uma condição na qual o consumidor, como pessoa física, contraiu débitos superiores à sua capacidade de adimplemento, não podendo honrar com pagamentos imediatos ou futuros, referentes também às obrigações diferidas que contrai.

O art. 54-A,, §1º, do CDC, passou a dispor o que se entende por superendividamento:

*art. 54-A.* Este Capítulo dispõe sobre a prevenção do superendividamento da pessoa natural, sobre o crédito responsável e sobre a educação financeira do consumidor.

§ 1º Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação.

Esta situação de superendividamento, além de causar prejuízos financeiros, mentais e, até mesmo, o possível adoecimento do devedor, é insustentável para uma economia futura, ante ao reconhecimento de que, ao tornar-se devedor, este consumidor não mais será parte ativa na economia, fazendo com que a administração pública arrecade menos e o PIB perca seu ritmo de crescimento, o que pode gerar uma recessão, conforme indicado por Anderson Pellegrino, professor de economia da IBE Conveniada FGV.

Os motivos que levam ao superendividamento são diversos, como o desemprego, uma doença, falecimento na família, divórcio, contração de dívidas para pagar outras dívidas e empréstimos. Segundo o Idec, o cartão de crédito é a principal fonte de dívidas das famílias, seguido pelo carnê e pelo financiamento de veículos.

O cartão de crédito é:

“[...] um instrumento de pagamento eletrônico de varejo que permite ao seu portador adquirir bens e serviços nos estabelecimentos credenciados, [...]. Para tanto, o portador dispõe de limite de crédito para cobrir despesas de compras e saques em espécies. Neste caso é cobrada tarifa fixa mais encargos diários, que devem ser pagos na fatura mensal ou podem ter seu pagamento antecipado, sendo os encargos, até então devidos cobrados na fatura seguinte.” (ABECS, 2010).

Conforme o indicado pela Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS) no trabalho “Mercado de cartões de pagamentos no Brasil”, existem quatro formas de pagamento do cartão de crédito: pagamento da fatura com o valor integral, na data do vencimento; pagamento do valor indicado como pagamento mínimo, que, geralmente, corresponde a 20% do valor integral da fatura e utiliza o chamado “crédito rotativo”; pagamento maior do que o mínimo; parcelamento da compra, com eventuais acréscimos de juros no parcelamento.

O crédito rotativo, entendido como financiamento do saldo da diferença, é:

“[...] a forma de financiamento automático, em caso de pagamento inferior ao valor total mas superior ao valor mínimo, da fatura mensal, o saldo restante passa, imediatamente, ao crédito rotativo. Ele passa a ser corrigido pela taxa de juros fixada pelo emissor, geralmente, banco, até que ocorra o pagamento integral.” (ABECS, 2010).

É neste que reside o problema foco deste artigo. No momento em que não há o pagamento do crédito rotativo na fatura seguinte, esse crédito é, em regra, automaticamente parcelado pela empresa tomadora. Esta situação somente é descoberta pelo consumidor endividado no momento do recebimento da próxima fatura do cartão, na qual aparecerá o valor parcelado, com acréscimos de juros, que muitas vezes são exorbitantes. Já quanto ao devedor superendividado, esta situação, além de possível geradora do fenômeno, pode também agravá-lo, tendo em vista que, ante a automaticidade da situação, o endividado não pode escolher como enfrentar a dívida, de modo que somente perdura esta no tempo e a aumenta, tendo em vista a incidência dos juros.

Tal situação, quando levada ao Poder Judiciário, foi decidida pela 3ª Turma Recursal do TJ/BA, que manteve a sentença que reconheceu a licitude do parcelamento automático da fatura de cartão de crédito em caso de inadimplência de consumidora que fez o pagamento parcial, ante a existência dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 4.549/2017, do Banco Central, que prediz:

*Art. 1º O saldo devedor da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos, quando não liquidado integralmente no vencimento, somente pode ser objeto de financiamento na modalidade de crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente.*

*Parágrafo único. O financiamento do saldo devedor por meio de outras modalidades de crédito em condições mais vantajosas para o cliente, inclusive no que diz respeito à cobrança de encargos financeiros, pode ser concedido, a qualquer tempo, antes do vencimento da fatura subsequente.*

*Art. 2º Após decorrido o prazo previsto no caput do art. 1º, o saldo remanescente do crédito rotativo pode ser financiado mediante linha de crédito para pagamento parcelado, desde que em condições mais vantajosas para o cliente em relação àquelas praticadas na modalidade de crédito rotativo, inclusive no que diz respeito à cobrança de encargos financeiros.*

*§ 1º A previsão da linha de crédito de que trata o caput pode constar no próprio contrato de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos.*

No entanto, ousando discordar, compreende-se que tal entendimento e tal normativa ferem o princípio da informação, indicado no art. 6º, III, do Código do Consumidor, e constitucionalmente previsto, de forma que não poderia ser aplicado.

Conforme Cláudia Lima Marques, Antonio Herman V. Benjamin e Bruno Miragem (2013), o Código do Consumidor (CDC):

*“[...] constitui verdadeiramente uma lei de função social, lei de ordem pública econômica, de origem claramente constitucional. [...] Visando tutelar um grupo específico de indivíduos, considerados vulneráveis às práticas abusivas do livre mercado, esta nova lei de função social intervém de maneira imperativa em relações jurídicas de direito privado, antes dominadas pelo dogma da autonomia da vontade. São normas de interesse social, cuja finalidade é impor uma nova conduta, transformar a própria realidade social.”*

De acordo com entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, o CDC parte da ideia de afirmação do Princípio da Vulnerabilidade do Consumidor, de forma a garantir a igualdade formal-material entre os sujeitos da relação jurídica de consumo (REsp. 586.3 16 /MG). Para consubstanciar tal dever, surge o direito da informação, expresso no art. 5º, XIV, da Constituição Federal, e concretizado no art. 6, III, do CDC, tornando-se um princípio norteador de tal *Codex*.

Jorge Sodr , no artigo “A informa o como direito fundamental do consumidor na sociedade da informa o” (2012), indica que o princ pio da informa o cumpre a necessidade de eliminar a crise de desconfian a existente na p s-modernidade, pois,

pela informação objetiva, clara, em linguagem adequada e simples, o consumidor, ao estar ciente do produto/serviço a ser contratado e seus limites, opta pela aceitação ou não da oferta apresentada. Ele ainda esclarece que a informação pode ser entendida como instrumento de liberdade, reforçador da boa fé, da probidade e da igualdade, protegendo o consumidor em sua dignidade, para conhecer todos os aspectos técnicos necessários para a construção da sua vontade.

O direito à informação, conforme preleciona o doutrinador Manuel Aparicio no livro “Contratos: presupuestos” (2016), tem um duplo objetivo: o de afirmar que o consumidor dará o consentimento ponderado e que tem o conhecimento necessário para o emprego e uso satisfatório destes. Já para Ricardo Luis Lorenzetti, na obra “Fundamentos de Direito Privado” (1998), este entende que a norma delimita o poder e a participação, dividindo-se em duas fases sobre a informação, que importa no direito de informar e no direito de ser informado.

Quanto a este direito de ser informado, entendido por Cláudia Lima (2013) como dever de prestar informação, dialogando com as conclusões do V Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor/Brasilcon, expõe-se que:

“[...] não se restringe à fase pré-contratual da publicidade, [...] mas inclui o dever de informar através do contrato (arts. 46, 48, 52 e 54) e de informar durante o transcorrer da relação (a contrario, art. 51, I, IV, XIII, c/c art. 6.º, III), especialmente no momento da cobrança ele dívida (a contrario, art. 42, parágrafo único, c/c art. 6.º, III), ainda mais em contratos cativos de longa duração, como os de planos de saúde, os contratos bancários, de financiamento, securitários e ele cartão ele crédito, pois, se não sabe dos riscos naquele momento, não pode decidir sobre a continuação do vínculo ou o tipo de prestação futura, se contínua; se não sabe quanto pagar ou se houve erro na cobrança ou se está discutindo quanto pagar, necessita a informação clara e correta sobre a dívida e suas parcelas. Nestes momentos informar é mais do que cumprir com o dever anexo de informação: é cooperar e ter cuidado com o parceiro contratual, evitando os danos morais e agindo com lealdade (pois é o fornecedor que detém a informação) e boa-fé.

Assim, ante ao entendimento de que a contratação do cartão de crédito, que gera o problema do parcelamento automático do rotativo, é uma relação jurídica de consumo, a estas devem ser aplicadas as normas do Código do Consumidor, e, por consequência, seguir os seus princípios norteadores. Neste caso, em especial, questiona-se o rompimento do dever de informação (que compõe o princípio da informação), ante a percepção de que tal parcelamento é automático.

Por conseguinte, focando no superendividado, este, que já não possui a capacidade de adimplir com suas dívidas atuais e futuras, não poderá escolher a forma de enfrentar a dívida contraída no cartão. Seus juros e número de parcelas do débito não pago aparecem independentemente de consulta ou negociação, sendo impossível indicar que, para este, foi uma escolha livre e consciente. Sem tais informações, como poderá o consumidor criar uma estratégia de controle de gastos e pagamentos?

Corroborando com tal pensamento, parte minoritária da jurisprudência vem entendendo que assim deve ser aplicado:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO NÃO PAGA INTEGRALMENTE - RESOLUÇÃO Nº 4.549 BACEN - PARCELAMENTO AUTOMÁTICO - AUSÊNCIA DO DEVER DE INFORMAÇÃO** - O parcelamento automático do débito de fatura de cartão de crédito não paga integralmente só pode ser considerado válido quando a instituição financeira comprova que o consumidor tenha sido cientificado dessa ocorrência caso não opte por outro plano de parcelamento - O parcelamento automático do débito de fatura de cartão de crédito não paga integralmente deve ser invalidada quando não houver ciência do consumidor, pois infringe o dever de informação ao consumidor, tornando o débito demasiadamente oneroso e desvirtuando a finalidade da resolução do BACEN nº 4.549 - Uma vez anulado o parcelamento automático, a dívida originária, objeto do parcelamento, deve ser restaurada. (TJ-MG - AC: 10000205009699001 MG, Relator: Pedro Aleixo, Data de Julgamento: 23/09/2020, Data de Publicação: 24/09/2020).

### 3 | CONCLUSÃO

Bauman (2008) informa que, na sociedade atual, o consumo excessivo é ensinado como sinal de sucesso, que conduz ao “aplausos público e à fama”, além do que possuir e consumir objetos específicos e praticar determinados estilos de vida são condições necessárias para a sociedade. Esta situação propicia o surgimento e agravamento do fenômeno conhecido como superendividamento, que é, em síntese, a impossibilidade global de o consumidor, pessoa física e de boa fé, de adimplir com suas dívidas atuais e futuras (MARQUES, 2009), pois o incentivo ao consumo desenfreado e desmedido é uma das causas e agravantes de tal situação.

O superendividamento, fruto de uma ou mais relações de consumo, possui em suas causas as mais diversas situações. Desemprego, descontrole, dívidas, doenças, empréstimos, óbitos, fechamento de negócios. Entretanto, como principal causa no Brasil, encontra-se o uso do cartão de crédito. É óbvio que o crédito, quando bem utilizado, é necessário na nossa sociedade, como forma de fomento à economia. Entretanto, seu mau uso é um gatilho para o superendividamento ou para crescimento de dívidas já existentes.

Assim, como forma de exemplo e tópico foco do artigo, surge o problema do parcelamento automático do débito existente na fatura do cartão de crédito quando não pago na data acertada. O que ocorre é que no momento em que o consumidor não paga integralmente a fatura, inicia-se o uso do crédito rotativo. Este crédito, quando não pago na próxima fatura, é, como costumeiramente feito pelas tomadoras, parcelado automaticamente, com acréscimo de juros. Tal situação não é passada ao consumidor, que somente vem a descobrir tal parcelamento no momento do pagamento da próxima fatura. Infelizmente, esta prática encontra-se de acordo com a Resolução nº 4.549/2017 e jurisprudência majoritária.

Argumentando-se contra esta situação, vem a indicação de que, como relação consumerista, este parcelamento deverá seguir o Código do Consumidor, que tem como um de seus norteadores o princípio da informação, expresso no art. 6, III, CDC. Ainda, este direito não somente atinge a fase pré-contratual da relação, mas também a sua fase de execução, que, em muitos momentos, é diferida (MARQUES, 2013).

Assim, minimamente, torna-se necessário que as empresas concessionárias, antes de proceder com o parcelamento, cientifiquem o consumidor. No entanto, como forma de consubstanciar materialmente o princípio da informação, essas deveriam aguardar a resposta destes, tendo em vista que haveria a possibilidade de negociação das dívidas. Ainda, deveriam informar os juros e números de parcelas, com o valor total a ser pago.

Espera-se que tal situação melhore com a promulgação da Lei 14.181/2021, que alterou o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, de forma a aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e tratamento do superendividamento. No entanto, a mesma somente fala acerca da fase pré-contratual das relações de consumo, de forma que se tornará necessária a aplicação por analogia do art. 54-B, § 3º, do CDC, quanto aos contratos de cartão de crédito, que possuem execução diferida, já que o mesmo dispõe:

*Art. 54-B. No fornecimento de crédito e na venda a prazo, além das informações obrigatórias previstas no art. 52 deste Código e na legislação aplicável à matéria, o fornecedor ou o intermediário deverá informar o consumidor, prévia e adequadamente, no momento da oferta, sobre:*

*§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 37 deste Código, a oferta de crédito ao consumidor e a oferta de venda a prazo, ou a fatura mensal, conforme o caso, devem indicar, no mínimo, o custo efetivo total, o agente financiador e a soma total a pagar, com e sem financiamento.*

Desta feita, espera-se que o princípio da informação comece a ser mais efetivado nos momentos de parcelamento do rotativo do débito em cartão de crédito, tendo em vista que tal ato onera e agrava a situação dos superendividados, que se veem, cada vez mais, sem perspectivas de verem um novo início, uma libertação das suas dívidas e possibilidade de quitá-las.

## REFERÊNCIAS

BARTONCELO, Káren. **Superendividamento do Consumidor- mínimo existencial- casos concretos.** São Paulo: Revista dos Tribunais. 2015.

BAUMAN, Zygmund. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora. 2008.

BERTONI, Gabriella. **Como a quantidade de endividados impacta a economia do país?** Disponível em: <https://financasfemininas.com.br/como-a-quantidade-de-endividados-impacta-a-economia-do-pais/>. Acesso em 27/08/2021

BRASIL. Lei 14.181, de 01 de julho de 2021. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14181.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14181.html). Acesso em: 29/08/2021

COSTA, F. N.; COSTA, C. A. N.; OLIVEIRA, G. C., orgs. **Mercado de Cartões de Pagamento no Brasil**. São Paulo, 2010.

MARQUES, Cláudia L., BENJAMIN, Antonio H. V., MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 4ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2013.

MENDONÇA, Michele. **Consumidor Superendividado: visão sociológica, jurídica, e instrumentos de proteção**. 1ª edição. Rio de Janeiro: e-book. 2019.

PEREIRA, Maria Luiza. **Descontos e novos prazos ajudarão 30 milhões de endividados, diz pesquisa**. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/07/27/lei-do-superendividamento-ajudara-30-milhoes-de-brasileiros-diz-pesquisa.htm>. Acesso em: 27/08/2021

SODRÉ, Jorge *et. al.* **Direitos fundamentais na sociedade da informação**. Florianópolis: GEDAI. 2012.

TARTUCE, Flávio. NEVES, Daniel A. N. **Manual de Direito do Consumidor: Direito Material e Processual**. 7ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense; São Paulo: Editora Método, 2018.

**.Justiça valida parcelamento automático da fatura do cartão de crédito**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/349790/justica-valida-parcelamento-automatico-da-fatura-de-cartao-de-credito>.

TJ-MG - AC: 10000205009699001 MG. **Apelação Cível - Ação Ordinária - Fatura De Cartão De Crédito Não Paga Integralmente - Resolução Nº 4.549 Bacen - Parcelamento Automático - Ausência Do Dever De Informação**. Relator: Pedro Aleixo. Disponível em: <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/933312454/apelacao-civel-ac-10000205009699001-mg>.

## ÍNDICE REMISSIVO

### C

Corrupção 21, 22, 23, 26, 145, 146

Criminologia 47, 87, 199

*Cyberbullying* 167, 168, 169, 170, 171, 172

### D

Depositário infiel 64, 65, 66, 67, 71, 72

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 23, 25, 27, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 64, 66, 68, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 86, 87, 88, 97, 98, 99, 101, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 122, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 167, 168, 169, 172, 180, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 194, 197, 198, 199, 200, 204, 206, 207, 209, 214, 215, 216, 217, 226, 228, 230, 236, 237, 238, 240, 242, 244, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 269, 270, 271, 272, 273, 307

Direito ao esquecimento 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118

Direito constitucional 17, 30, 31, 86, 87, 88, 105, 106, 118, 133, 134, 137, 143, 167, 214, 217, 264, 265, 266, 270, 307

Direito penal 15, 16, 34, 37, 40, 45, 46, 47, 72, 73, 86, 199, 215, 216, 217

### E

Educação 3, 14, 37, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 99, 170, 171, 183, 216, 221, 236, 246, 257, 261, 262, 307

Educação em ambiente carcerário 75, 76, 77, 82, 85

Estado de exceção 139, 160

Execução de sentença estrangeira 1, 2, 3, 4, 8, 9, 11, 12

Execução penal 6, 7, 13, 15, 16, 32, 39, 40, 41, 43, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86

Execução provisória 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26

### F

Feminino 53, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215

Filosofia do direito 272

### G

Gênero 3, 52, 53, 63, 97, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 220, 221, 223, 224, 225, 241, 242, 243, 256

## I

Independência dos poderes 119

## J

Justiça restaurativa 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 63, 171, 172

## L

*Lockdown* 135, 136, 137, 138, 141, 142, 143, 256

## M

Marcas cronotópicas 88, 89, 90, 97, 103, 104

Mediação penitenciária 31, 32, 33, 35, 39

México 145, 146, 147, 148, 149, 152, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 225, 298, 299, 300, 302, 304, 305, 306

Migrantes 218, 219, 221, 222, 223, 224, 225

## O

Orçamento 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 131, 133, 134

## P

Política 3, 18, 23, 24, 32, 33, 37, 38, 47, 78, 80, 87, 90, 96, 100, 120, 126, 127, 132, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 158, 159, 161, 165, 167, 174, 175, 177, 182, 189, 225, 272, 274, 275, 278, 279, 282, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 302, 306

## S

Sociedade 15, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 44, 51, 52, 53, 57, 60, 62, 69, 70, 71, 72, 78, 79, 80, 81, 82, 93, 100, 101, 102, 103, 104, 109, 110, 113, 114, 115, 130, 131, 136, 140, 142, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 179, 180, 181, 183, 185, 187, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 200, 205, 207, 208, 210, 211, 225, 227, 228, 229, 239, 240, 244, 245, 246, 248, 250, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 268, 272

Superendividamento 244, 246, 247, 250, 251, 252

## T

Tecnologia 168, 173, 174, 177, 178, 184, 185, 186, 187, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 233, 254, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 262

Teletrabalho 253, 254, 256, 257, 258, 259, 261, 262

## V

Violência 32, 38, 40, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 168, 170, 172, 181, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 221, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238,

239, 240, 241, 242, 243, 269

Violência obstétrica 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239,  
240, 242, 243

Vulneráveis 208, 226, 235, 248

DIREITO,  
POLÍTICA e  
SOCIEDADE

DIREITO,  
POLÍTICA e  
SOCIEDADE

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)